

INFORME JURÍDICO

MAIO/2017

MEDIDA PROVISÓRIA MP Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE
2017 – PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA
PROVISÓRIA E O SUPER PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA - PRT

São Paulo, 05 de maio de 2017.

Prezado Cliente,

No dia 03 de maio de 2017 (quarta-feira) foi aprovado, pela Comissão Mista de Deputados, que avalia a medida provisória nº 766/201, o parecer do relator, o deputado federal Newton Cardoso Junior (PMDB-MG).

Este parecer, que acatou diversas emendas oferecidas, transforma o Programa de Regularização Tributária - PRT, instituída por esta Medida Provisória, em um super programa de parcelamento com muitos benefícios a todas as empresas. Vale mencionar, que este parecer traz profundas alterações no texto original, o que é contrariamente defendido pela equipe econômica do governo. Entretanto, pelo atual cenário econômico, se mostra necessário e eficaz aos contribuintes.

Estas alterações na redação original da Medida Provisória, segundo o relator, se devem à crise econômica enfrentada pelo país atualmente:

“A preservação do emprego, portanto, é uma das indiscutíveis razões para aprovação da proposição.

Outra razão é a crise fiscal pela qual passa a União. Embora a Medida Provisória autorize a quitação de parte das dívidas com créditos, é, indiscutível que o parcelamento promoverá pagamentos espontâneos à União, aumentando sua receita e aplacando a severa crise fiscal.

Ademais, a arrecadação de receita extraordinária reduz a necessidade de aumento da carga tributária. ”

Diante desta justificativa, o texto aprovado altera completamente a versão original da proposta. Nesta nova versão, o parcelamento passa a ter no máximo 240 parcelas e bônus de adimplência a cada semestre de regularidade de pagamento do parcelamento. Toda e qualquer empresa passa a ter benefícios para aderir a este programa de regularização de débitos, inclusive empresas em recuperação judicial.

Ademais, além da possibilidade de utilização dos prejuízos fiscais, permite, ainda que o valor das parcelas seja de acordo com um percentual da receita bruta da empresa, independentemente do valor devido, desde que não inferior à média aritmética da receita bruta dos últimos doze meses.

Além dos descontos concedidos e do prazo máximo de pagamento, serão aceitas dações em pagamento, por meio da oferta de bens imóveis, além da possibilidade de abatimento do saldo devedor com créditos próprios que a empresa tiver perante a Receita Federal.

O programa abrange, ainda, débitos junto a autarquias e fundações públicas e o contribuinte poderá indicar os débitos e excluir aqueles débitos fundados em leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

Já a obrigatoriedade de prestação de garantias para débitos em valor superior a 15 milhões perante a PGFN deixa de existir, bem como a obrigatoriedade de pagamento de honorários na desistência de ações judiciais para aderir a este programa.

Diante dessas medidas, o que se denota é que, caso aprovado este projeto, pelo plenário da Câmara e pelo Senado, certamente este será o maior programa de parcelamento já aprovado para o contribuinte, justamente pelo momento atual da economia do país.

Seguramente o que se verifica é um pacote de medidas que visa não somente ajudar as empresas que estão em situação de profunda crise, como também criar oportunidades para aquelas empresas que querem regularizar sua situação.

Por outro lado, ao criar oportunidades de regularização, até mesmo por meio de pagamento com bens e direitos, dá um fôlego ao caixa das empresas e assegura que a própria União também possa criar um fundo de receitas a partir dos valores recebidos decorrentes dos parcelamentos, o que pode reduzir a necessidade do aumento da carga tributária.

O Dessimoni & Blanco Advogados possui profissionais altamente especializados, que realizam o acompanhamento das alterações legislativas e que estão à inteira disposição na hipótese de serem necessárias maiores informações, através do telefone (11) 3071-0930 e do site www.dba.adv.br

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS

* * *

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.